



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Ano V

Edição Nº 680

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 635/2020

Dispõe sobre a **complementação do Decreto Municipal nº. 126/2020** de 17 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no âmbito da saúde pública de Assis Chateaubriand, bem como ao **Decreto Estadual nº. 6294** de 03 de dezembro de 2020 que dispôs sobre novas medidas de distanciamento social, ambos para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID-19, **revogando-se o Decreto nº. 391/2020, bem como suas complementações e alterações.**

JOÃO APARECIDO PEGORARO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 100, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 126 de 17 de março de 2020, bem como os Decretos Estaduais nº. 4886, 4692, 4230, 4317, 4319 e 6294, todos do ano de 2020;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama.

DECRETA

Art. 1º As disposições aqui tratadas são em consonância com os Decretos Estaduais citados, bem como complementares ao Decreto Municipal nº. 126/2020 e às normativas já publicadas a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Ano V

Edição Nº 680

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica recomendado a toda população a adoção do isolamento domiciliar.

§ 1º Os casos notificados como positivos/suspeitos e com prescrição médica, deverão cumprir o isolamento domiciliar conforme determinado nos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Permanece a inclusão do protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização de pulseiras para identificação e controle dos casos notificados como positivos e suspeitos até que o paciente e seu núcleo familiar receba alta pelo profissional da equipe multidisciplinar vinculada à Secretaria de Saúde do Município.

§ 3º Na hipótese de descumprimento da medida ou recusa da utilização da pulseira pelo paciente ou seu núcleo familiar, incorrerão na sanção prevista no artigo 3º deste Decreto.

Art. 3º Àqueles que descumprirem o isolamento domiciliar absoluto, sendo hipótese de caso confirmado ou suspeita de contágio, incorrerão em multa civil correspondente a R\$ 6.270,00 a R\$ 15.675,00, segundo critérios de capacidade econômica do infrator, aferidos pela municipalidade.

Parágrafo Único. A autoridade sanitária fiscalizará o absoluto cumprimento do isolamento domiciliar nestes casos.

Art. 4º A Administração do Município poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Parágrafo Único Os servidores públicos municipais considerados no grupo de risco ao COVID-19, compreendidos os acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, poderão requisitar via protocolo autorização para regime de trabalho remoto e/ou escalas diferenciadas de trabalho, com a devida comprovação, conforme o caso:

I – acima de 60 (sessenta) anos a critério do Departamento de Recursos Humanos, com documento com foto, atualizado, de identificação;

II – gestantes e lactantes, mediante atestado médico;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Ano V

Edição Nº 680

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – demais enfermidades, mediante laudo médico especializado.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 6º Permanecerá instalado o Gabinete de Crise para pronta adoção de medidas de enfrentamento decorrente do Coronavírus, tendo por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos, municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência em saúde pública, até a data de 31/12/2020.

Art. 7º O Gabinete de Crise é composto por representantes dos seguintes órgãos/organismos:

I - Gabinete do Prefeito e Administração Geral e Finanças;

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Assistência Social e da Mulher;

V - Polícia Militar;

VI - Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;

VII - Procuradoria-Geral e Assessoria Jurídica;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Assis

Chateaubriand – ACIAC;

X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Projetos Estratégicos.

§ 1º O Gabinete de Crise de que trata o presente decreto é coordenado pelo Prefeito Municipal e ficará sediado no Paço Municipal, sendo que a participação de seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Assis chateaubriand dá garantia da autenticidade desse documento, desde que visualizado através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br



Diário Oficial

MUNICÍPIO ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

www.assischateaubriand.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012

Assis Chateaubriand - PR, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Ano V

Edição Nº 680

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Sem integrar o Gabinete de Crise, mantendo-se a necessária equidistância, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ participará ativamente, sendo ouvido quanto as medidas a se adotar, bem como reunindo-se com os integrantes do referido Gabinete para o estabelecimento de estratégias ao combate da pandemia tratada neste Decreto.

§ 3º Outras deliberações, relativas ao cumprimento deste Decreto Municipal, poderão ser definidas/regulamentadas pelo Gabinete de Crise.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº. 6294 de 03 de dezembro de 2020, revogando-se o Decreto Municipal nº. 391/2020, bem como suas complementações e alterações.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos 07 de dezembro de 2020.

João Aparecido Pegoraro
Prefeito

Neuza Lima Pereira
Administradora Geral e
Finanças

Aginaldo dos Santos Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Esmair Raphael Ferraz Martins
Procurador-geral do Município